



Francisco Ederson Paiva Abreu

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**

**ADITIVO AO CONTRATO 202502210001 QUE FAZEM
ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
MADALENA - CE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA
FRANCISCO EDERSON PAIVA ABREU, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

A Câmara Municipal de Madalena - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Severo de Pinho, N° 400b Centro, Madalena, CNPJ: 10.508.976/0001-23 / CEP: 63860-000, C.N.P.J./M.F.: 11.598.569/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo ORDENADOR de despesas, Sr. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA, e a empresa **FRANCISCO EDERSON PAIVA ABREU**, inscrita no CNPJ N° 57.234.058/0001-17, situada à RUA MARCIO MAGALHAES, 241, PALESTINA, Canindé / CE - CEP: 62.700-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco [REDACTED] Abreu, inscrito no CPF nº CPF/MF N° 068. [REDACTED]-2, resolvem aditar o **Contrato nº 202502210001**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA TV CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, INCLUINDO A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL, PROGRAMAÇÃO ORIGINAL E ADMINISTRAÇÃO DE REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA-CE**, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 202502210001, o qual terá a sua vigência de 15 de janeiro de 2026 à 15 de dezembro de 2026.

Av. Antonio Severo de Pinho, N° 400b Centro, Madalena, CNPJ: 10.508.976/0001-23 / CEP: 63860-000

Fone: (88) 9 82280244 / camaramadalenace@gmail.com / www.camaramadalena.ce.gov.br



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando que a manutenção do contrato ora vigente possui viabilidade econômica, necessidade dos serviços e que existe crédito orçamentário para custear a sua continuidade, é necessária à sua manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

MADALENA-CE, 13 de janeiro de 2026.

João de Oliveira Costa

JOÃO DE OLIVEIRA COSTA

**ORDENADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MADALENA - CE
CONTRATANTE**

Francisco Ederson Paiva Abreu

FRANCISCO [REDACTED] ABREU

**FRANCISCO EDERSON PAIVA ABREU
CONTRATADA**

Francisco Ederson Paiva Abreu